



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 001 /2026

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numerado. Publicado.
 Distribuído às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 02/02/2026

PRESIDENTE
[Signature]

Solicita informações sobre a execução da Lei nº 906/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS	285
AS	13:10
SOB O N° 10.056	
HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, 02/02/2026	
<i>[Signature]</i>	

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 76, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 43, inciso III, e 210, inciso XII, do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e à Senhora Secretaria Municipal de Educação acerca da implementação, organização, funcionamento e execução do Programa Escola em Tempo Integral – ETI, instituído pela Lei Municipal nº 906, de 31 de dezembro de 2025.

Considerando a necessidade de esclarecer pontos essenciais para o adequado acompanhamento legislativo e social do referido programa, solicito o envio das seguintes informações:

1. Qual o motivo da unificação dos turnos das creches e das escolas municipais?
2. Por qual razão deixou de ser permitido que as crianças permanecessem até o final da tarde nas creches?
3. Para os alunos cujos pais não tenham interesse no tempo integral, foi oferecido transporte escolar até a sede do município?
4. Para os alunos do tempo integral, o que será oferecido na grade curricular?
5. Para os alunos das escolas em tempo regular, haverá oferta de atividades recreativas extracurriculares após o turno?
6. As reformas estruturais anunciadas ficarão prontas até o início das aulas?
7. Quais são as reformas e ampliações previstas para creches e escolas?
8. As salas de aula funcionarão com qual número de alunos por turma?
9. Quantos educadores e servidores atuarão diariamente e como serão distribuídos nas funções?
10. Como será organizado o transporte dos alunos da zona rural?
11. Quantas refeições serão oferecidas e em quais horários?
12. O horário previsto facilitará a permanência das crianças na escola para famílias que trabalham o dia todo?



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



13. O tempo integral atenderá alunos com deficiência ou necessidades especiais, com acessibilidade garantida?
14. Quem será responsável pela coordenação e fiscalização do programa?
15. Os pais poderão desistir do tempo integral caso as crianças não se adaptem?
16. Em caso de faltas no contraturno, haverá prejuízo na matrícula?
17. As atividades serão diversificadas ou repetitivas e como será organizado o tempo de lazer?
18. Em dias de chuva ou calor intenso, quais alternativas de atividades serão oferecidas?
19. Os contratos dos profissionais serão temporários ou efetivos? Haverá banco de horas ou horas extras?
20. Como serão garantidas pausas adequadas e a prevenção de sobrecarga de trabalho?
21. Haverá monitor dentro dos veículos do transporte escolar?
22. Será disponibilizado uniforme ou kit escolar para alunos do integral?
23. As oficinas terão instrutores especializados?
24. Como será promovido o cuidado com a saúde emocional dos estudantes?
25. A escola enviará relatórios ou agenda diária das atividades?
26. Os pais poderão visitar ou acompanhar apresentações das oficinas?

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cabeceira Grande, 2 de fevereiro de 2026.

CARLITO

Vereador

NENZIM

Vereador

PROFESSORA SÔENE

Vereadora

ROBSON CIPÓ

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 906/2025 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral – ETI no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, prevendo expressamente, em seu texto, a coexistência entre o tempo regular e o tempo integral, garantindo às famílias a possibilidade de escolha quanto ao regime de permanência de seus filhos. Essa flexibilidade, coerente com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, assegura que políticas públicas educacionais respeitem a realidade das comunidades, a autonomia das famílias e o direito à educação como um serviço público organizado de forma democrática e participativa.

No entanto, o cenário político e social recente demonstra que a implementação da ETI tem gerado preocupações relevantes. Segundo informado no curso da tramitação da matéria, em consultas informais realizadas no Distrito de Palmital de Minas, constatou-se aprovação majoritária ao modelo de tempo integral, indicando aderência espontânea e percepção positiva pela comunidade local. Por outro lado, na Cidade de Cabeceira Grande, consulta semelhante resultou em rejeição significativa ao modelo, revelando que parte substancial da população urbana não se sente contemplada ou devidamente informada sobre os impactos da mudança.

Essas manifestações democráticas - ainda que não substituam mecanismos formais de consulta - refletem o sentimento social e deveriam servir como parâmetro para um processo de implementação gradual, dialogado e proporcional às necessidades de cada território. Entretanto, as medidas adotadas pelo Município têm apontado em sentido diverso.

No caso de Palmital de Minas, pais que não optarem pelo modelo integral enfrentam a necessidade de deslocamento diário de mais de 25 km de ida e mais 25 km de volta até Cabeceira Grande, o que configura evidente ônus excessivo, especialmente considerando que a LDB exige que políticas educacionais observem os princípios da razoabilidade, acessibilidade, gratuidade de acesso e garantia de permanência.

Tal exigência não apenas desestimula a escolha pelo tempo regular, mas pode ser interpretada como restrição indireta ao direito das famílias de optar pelo regime previsto em lei, contrariando o artigo 13 da própria Lei Municipal nº 906/2025, que torna a adesão ao tempo integral facultativa e condicionada à manifestação expressa dos responsáveis.



Ressalte-se, ainda, que o artigo 4º, inciso X, da LDB garante o direito ao acesso à educação pública e gratuita, próximo à residência do educando, com vistas a assegurar condições adequadas de matrícula, frequência e permanência na escola.

Ora, é evidente que a imposição de deslocamento diário superior a 50 km (considerando ida e volta) contraria diretamente esse comando legal, por impor esforço desarrazoados às famílias e comprometer a própria efetividade do direito à educação. Tal cenário revela uma atuação administrativa que, ao invés de favorecer a universalização do ensino, cria barreiras práticas que dificultam ou inviabilizam o exercício da opção pelo ensino regular - **opção esta assegurada explicitamente pela Lei Municipal nº 906/2025.**

De igual forma, em Cabeceira Grande, a implementação do modelo integral vem ocorrendo sem que se esclareça adequadamente à população como serão supridas as necessidades estruturais, pedagógicas, logísticas e operacionais. Tal condução - somada às dificuldades impostas às famílias do Distrito - cria na comunidade a percepção de que a política pública estaria sendo aplicada de modo punitivo ou reativo à opinião popular manifestada nas enquetes, como se buscasse forçar a adesão ao tempo integral por meio da restrição de alternativas, o que fere a boa-fé administrativa, o princípio da motivação e os fundamentos democráticos da gestão da educação pública.

Importa ressaltar que a Lei nº 906/2025 prevê explicitamente a existência simultânea de dois sistemas (integral e regular), cabendo ao Município organizar-se para assegurar que ambos funcionem adequadamente, sem prejuízo às famílias que optem por qualquer um deles. Assim, eventuais ações administrativas que dificultem materialmente o acesso ao tempo regular, ou que suprimam opções educacionais legalmente garantidas, contrariam a legislação municipal e federal, além de comprometerem a confiança da população na política educacional adotada.

Alias, é preciso enfatizar que a própria aprovação da Lei nº 906/2025 somente se tornou viável porque o Poder Legislativo, no exercício de sua função revisora e moderadora, promoveu alterações substanciais no texto original encaminhado pelo Executivo.

De fato, a emenda inserida pelos vereadores, **garantindo expressamente às famílias a possibilidade de escolher entre o modelo integral e o modelo regular,** foi condição essencial para que a Câmara Municipal desse aval à política pública. Sem essa salvaguarda, o projeto, tal como inicialmente apresentado, não atendia às expectativas sociais nem aos princípios de autonomia familiar e de pluralidade organizacional previstos na LDB.



Assim, a atual condução administrativa - que, na prática, vem restringindo o acesso ao ensino regular, seja por meio de exigências logísticas desproporcionais, seja por reorganizações que desestimulam ou dificultam a opção prevista em lei - representa não apenas um afastamento do espírito da norma, mas também um descumprimento das condições estabelecidas pelo Legislativo para sua aprovação. Ao inviabilizar a coexistência plena dos dois modelos, a gestão municipal desrespeita o pacto institucional construído durante o processo legislativo e compromete a legitimidade democrática da implementação do Programa Escola em Tempo Integral.

Para quem acompanhou o processo de votação da matéria que resultou na lei nº 906/2025 os vereadores que votaram pela sua aprovação pareciam convencidos de que o Município dispunha de plenas condições administrativas, estruturais, financeiras e logísticas para manter, de forma simultânea e eficaz, os dois modelos de ensino - o regular e o integral - conforme previsto no texto final aprovado.

Não há dúvida nenhuma que essa garantia foi determinante para a construção do consenso legislativo e para a superação das dúvidas inicialmente levantadas durante a tramitação do projeto.

Todavia, à luz das medidas recentemente adotadas, observa-se que tais condições não estão se materializando na prática, o que evidencia uma discrepância preocupante entre o compromisso assumido perante o Legislativo e a execução efetiva da política pública, reforçando a necessidade de esclarecimentos detalhados sobre a real capacidade operacional do Município.

Diante desse contexto, a solicitação das informações constantes deste requerimento se torna ainda mais urgente e necessária, não apenas para o exercício do dever de fiscalização do Poder Legislativo, mas para restabelecer a transparência, a legalidade e o diálogo democrático na implementação das políticas educacionais.

Destaco que é imprescindível que a comunidade tenha plena ciência dos critérios, impactos, justificativas e condições estruturais que fundamentam a adoção do tempo integral, de modo que as decisões políticas reflitam o interesse público e respeitem integralmente os direitos das famílias e dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/Nº009/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 250

Sob o N° 16.520 em 03/02/26

andré

Assinatura do Servidor(a)

Cabeceira Grande (MG), 3 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requerimento de informação n.º 001/2026 de autoria do Vereador Carlito, apoiado pelos Vereadores: Nenzim, Professora Soene e Robson Cipó, aprovado pela Câmara Municipal em 2 de fevereiro de 2026, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com o vosso empenho e colaboração, na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA CLÁUDIA ABREU

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta